

VOTO

De início, concordo que o tema da prescrição não está pacificado nesta Casa, bem como, apesar de ser prejudicial ao próprio andamento dos autos, não influi em seu resultado, eis que alguns recursos merecer ser providos sob outros fundamentos.

2. Em síntese, incorporando desde já os fundamentos postos nos itens 19.4 a 19.10 da instrução do auditor, para julgar regulares com ressalvas as contas de Walter Barelli e de Luis Antônio Paulino, bem assim as demais razões para rejeitar os demais recursos, com o qual anuíram o titular da unidade técnica e o Ministério Público, dispenso-me da transcrição para, sem mais delongas e pelo exposto no Relatório precedente, votar no sentido de que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Relator